



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1503/2025.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

Processo nº 0805734-48.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Inicialmente, resgata-se que, para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0813/2024, datado de 11 de março de 2025 (Num. 106528502 - Pág. 1-3), no qual foi apresentado os esclarecimentos técnicos referentes ao medicamento pleiteado à época **cloridrato de metilfenidato 10mg** comprimido de liberação modificada (Ritalina® LA).

Em atenção ao despacho judicial (Num. 181676543 - Pág. 1), que solicitou parecer técnico complementar após o trânsito em julgado a parte autora juntou novo laudo em que o profissional da área de saúde substitui o **cloridrato de metilfenidato 10mg** (Ritalina® LA) medicamento pelo **atomoxetina 40mg** (Atentah®).

Trata-se de Autora, 46 anos de idade, com diagnóstico de **distúrbios da atividade e da atenção** (CID-10: F90.0), apresenta prejuízo de atenção com dificuldade de possuir foco, com sintomas ansiosos de forma generalizada. Consta solicitação dos medicamentos **atomoxetina 40mg** (Atentah®) um comprimido pela manhã (Num. 179259706 - Pág. 4-5).

Diante ao exposto, informa-se que o medicamento **atomoxetina 40mg** (Atentah®) está indicado em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora - **transtorno de déficit de atenção/hiperatividade** (TDAH).

O medicamento **atomoxetina não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para a doença que acomete a Autora.

Assim, constata-se que, até o momento, não houve pedido formal de incorporação da atomoxetina para a indicação clínica apresentada.

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que:

- **Atomoxetina 40mg** (Atentah®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022¹).

¹ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatenciacomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O protocolo clínico do **TDAH** preconiza tratamentos não medicamentosos, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC), e **não prevê tratamento com medicamentos¹¹**. Dessa forma, **não há substituto farmacológico no SUS para o quadro clínico da autora**.

O medicamento pleiteado **apresenta registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02